



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 318

SÚMULA:- Dispõe sobre Isenção de Imposto.

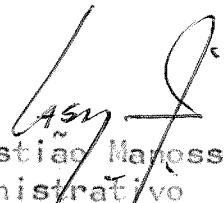
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

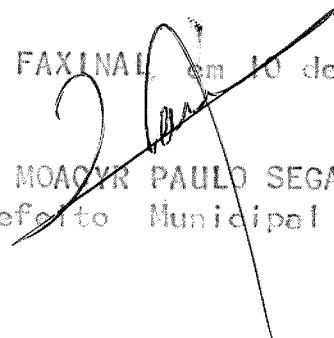
Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR =, de um terreno urbano com área de 86.047,10 m² / (oitenta e seis mil, quarenta e sete metros e dez centímetros quadrados) constituído 144 lotes na localidade de Jardim São Pedro nesta cidade.

Art.2º) - A isenção que trata o artigo anterior, será até o exercício / em que a referida companhia inicie as obras do conjunto Habitacional.

Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-/ das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, em 10 de dezem-/ bro de 1.981.


Antonio Sebastião Marinho
Diretor Administrativo


DR. MOACYR PAULO SEGAL
Prefeito Municipal